



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA/ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, CNPJ nº 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-620, neste ato representado pelo seu Presidente, o Contador HAROLDO SANTOS FILHO doravante denominado simplesmente **CRCES** e a **MUNICÍPIO DE SERRA**, com sede na Rua Maestro Antônio Cícero, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.093.0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Sr. AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 597.576 e do CPF nº 816.870.527-00, residente e domiciliado na Travessa Rio Itabapoana, nesta cidade, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO DA SERRA**, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos Acordos da Lei 8.666/83, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto:

I – O acesso, pelo Município da Serra, à relação com a situação de **REGULARIDADE** dos registros vinculados aos números de CPF e CNPJ dos profissionais da contabilidade e organizações contábeis registradas no **CRCES**;

II – O acesso, pelo **CRCES**, à relação das empresas prestadoras de serviço registradas no Município, que estão vinculados aos números de CPF dos profissionais da contabilidade sob sua responsabilidade técnica desenvolvidas no Município da **SERRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO:

2.1 Com a celebração do presente Acordo de Cooperação, o **CRCES** desempenha sua atribuição legal e regulamentar de fiscalização preventiva, visando resguardar que somente profissionais regularmente habilitados realizem serviços privativos de profissionais da contabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/46.

2.2 O **MUNICÍPIO DA SERRA**, através deste Acordo de Cooperação, terá a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação do profissional da contabilidade serão convalidados por profissionais legalmente habilitados, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/46.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 Do **CRCES**:

I - Pôr à disposição do Município da Serra os dados a que se refere o inciso I da Cláusula Primeira, por meio de listagem ou ferramenta específica de extração de dados, cuja atualização será de responsabilidade do **CRCES**;

II – Disponibilizar informações relativas a processos éticos-disciplinares, que tenham repercussão em tributos de competência municipal, instaurados contra profissionais da contabilidade do Município;

III – Disponibilizar outras informações cadastrais de interesse do Fisco Municipal relativos aos profissionais do Município ou que atuem nele;

IV - Tomar todas as providências e cautelas, visando o bom andamento do Acordo de Cooperação;

V - Permitir adaptações evolutivas do sistema, através da inclusão de novas informações, atendendo, sempre que possível, às evoluções demandadas pela legislação tributária.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

3.2 Da Prefeitura:

- I - Pôr à disposição do CRCES os dados e informações a que se refere o inciso II da Cláusula Primeira, por meio de listagem ou ferramenta específica de extração de dados, cuja atualização será de responsabilidade do Município;
- II – Disponibilizar informações relativas aos dados cadastrais dos profissionais da contabilidade e respectivas empresas, às quais prestam serviços de contabilidade;
- III – Comunicar ao CRCES dos processos administrativo-tributários instaurados, que envolvam práticas contábeis lesivas aos interesses da Fazenda Pública Municipal, passíveis de punição pelo Conselho.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

4.1 As informações fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora dos convenentes, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal previstas na legislação pertinente, em especial a Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título **não oneroso** e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos de um convenente ao outro.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO:

6.1 Este Acordo de Cooperação terá **vigência de 2 anos**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, desde que observados por seus signatários os critérios legais e de conveniência.

6.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, mediante acordo entre os partícipes, visando adequar os seus termos a novas finalidades negociadas, desde que não se desnature as peculiaridades do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

6.3 Caso verificado e justificada a necessidade, conveniência, oportunidade e vantagem para a prorrogação do presente Acordo de Cooperação, as partes deverão formalizar essa intenção no prazo de 30 dias que antecede o vencimento deste instrumento.

6.4 As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo de Cooperação, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 O presente instrumento deverá ser publicado no Portal da Transparência e no Site do CRCES, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO:

8.1 A coordenação na execução dos dispositivos deste Termo de Cooperação Técnica, ficará sob a responsabilidade:

8.1.1 – CRCES – a Coordenação na execução deste contrato ficará a cargo do funcionário **Rodrigo dos Santos Sanz**, Chefe do Setor de Fiscalização;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

8.1.2 – MUNICÍPIO DA SERRA – a Coordenação na execução deste contrato ficará a cargo da servidora **Rosilene Sant'Anna de Souza Vaz da Silva**, Chefe da Divisão de Tributos Mobiliários da Secretaria Municipal da Fazenda;

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


8.1 Os casos omissos serão solucionados por intermédio de entendimentos das partes, ouvidas, necessariamente, as áreas técnicas do **CRCES** e do **MUNICÍPIO DA SERRA**.

8.2 As partes elegem o foro da Justiça Federal de Vitória/ES para dirimir eventuais questões oriundas deste Acordo de Cooperação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


8.3 E, por estarem de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam este instrumento em 2 vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença de testemunhas abaixo citadas e que também o assinam.

Vitória/ES, 22 de março de 2017.


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Contador **HAROLDO SANTOS FILHO**
Presidente


MUNICÍPIO DA SERRA
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito

Testemunhas:

1. 
Nome: **RENATA PIMENTA**
CPF: **093.571.957-01**

2. 
Nome: **BORIS ESCHER LEMOS**
CPF: **687.336.077-53**